

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ALTO RIO DOCE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento relativo a **prestação de contas** oferecida pelo Hospital São Caetano Cipotânea de Minas Gerais.

Em f. 40, foi apresentado pela comissão de Análise de Projetos da Comarca de Alto Rio Doce, e ainda lista do material a ser adquirido pelo Hospital São Caetano.

Homologados em ff. 41, foi determinado por este Juízo, expedição do alvará, bem como, encaminhar a DIRFIN, para liberação do pagamento, sendo o valor de R\$ 8.439,00 (oito mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Contudo, a entidade beneficiada não cumpriu o que foi proposto pela Comissão de Análise de Projetos e homologado por este Juiz.

Em f. 62, foi apresentada pela Comissão de Análise de projetos da Comarca de Alto Rio Doce, a lista dos materiais aprovados, bem como, os materiais que a entidade comprou, sem a autorização deste juízo.

O Ministério Público opinou pela aprovação das contas, e ainda pela advertência ao gestor pela compra não autorizada dos materiais (f. 62 – v).

A entidade se manifestou por advogado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ALTO RIO DOCE

Quanto a aprovação das contas, deve-se observar o que a portaria nº 4.994 CGJ/2017, em seu art. 22 § II, alinéa 'a, o que calha transcrever:

II- a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências;

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência de contas.

Ora, os representantes da referida entidade desconsideraram por completo a finalidade do que fora estabelecido neste procedimento de destinação de prestações pecuniárias. O projeto aprovado tinha por escopo atender as demandas da entidade quanto aos bens que ela disse necessitar, tendo inclusive suportado glosa da comissão. Contudo, de posse da verba, optou por empregar o numerário na compra de bens diversos, cuja conveniência não foi aferida quando da análise do projeto, o que inviabiliza a análise posterior.

Ora, quando da apresentação do projeto e sua análise pela Comissão do Juízo é feita uma valoração criteriosa quanto ao cumprimento das normas de regência e a finalidade social do emprego da verba, justamente para que o numerário seja aplicado de forma a atender a relevância social do projeto, no caso atendimento de saúde

Portanto, por ter a entidade desconsiderado por completo a finalidade da verba que lhe foi disponibilizada, empregando para aquisição de bens estranhos ao projeto inicial, entendo por bem desaprová-la suas contas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ALTO RIO DOCE

Considerando ainda, a portaria nº 4.994/CGJ/2017, em seu art. 23, § II, alinéa 'b, determina que, em caso de desaprovação das contas deve o Juiz proceder a exclusão da referida entidade nos respectivos cadastros.

Ante o exposto, com fulcro no art. 11 do Provimento-Conjunto nº 27/2013, diante do que foi apresentado, julgo Desaprovadas as contas prestadas pelo Hospital São Caetano Cipotânea Minas Gerais, e ainda Determino a exclusão da referida entidade nos respectivos cadastros.

Publique-se. Registre-se.

Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Alto Rio Doce (MG), 12 de setembro de 2017

Alexandre Verneque Soares

JUIZ DE DIREITO